

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

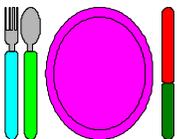
Relatório Trabalhista

Nº 059

24/07/2008

Sumário:

- PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - ALTERAÇÕES
- PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - RECADASTRAMENTO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
- TRABALHO TEMPORÁRIO - REGISTRO DE EMPRESAS - CERTIFICADO - EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES
- EMENTAS DA SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO - INCLUSÃO



PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR ALTERAÇÕES

A Portaria Interministerial nº 70, de 22/07/08, DOU de 23/07/08, dos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Fazenda, da Saúde, da Previdência Social, e do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, deu nova redação aos arts. 2º e 3º da Portaria Interministerial nº 5, de 30/11/99, que baixou instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

De acordo com a referida alteração, a partir de 23/07/08, a adesão ao PAT poderá ser efetuada a qualquer tempo e, uma vez realizada, terá validade por prazo indeterminado, podendo ser cancelada por iniciativa da beneficiária ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da execução inadequada do Programa. Foi revogado o formulário oficial de adesão ao PAT, adquirido nos correios - ECT.

Na íntegra:

Os Ministros de Estado do Trabalho e Emprego, da Fazenda, da Saúde, da Previdência Social, e do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, inciso ii, da constituição federal, e o § 4º do art. 1º do decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, resolvem:

Art. 1º - Os arts. 2º e 3º da Portaria Interministerial Nº 5, de 30 de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Portaria específica do Ministério do Trabalho e Emprego determinará o modo de efetuar a adesão ao PAT." (NR)

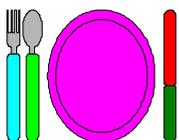
"Art. 3º - A adesão ao PAT poderá ser efetuada a qualquer tempo e, uma vez realizada, terá validade por prazo indeterminado, podendo ser cancelada por iniciativa da beneficiária ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da execução inadequada do Programa.

(...)" (NR)

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 2º e o art. 4º da Portaria Interministerial nº 5, de 1999.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI
GUIDO MANTEGA
JOSÉ GOMES TEMPORÃO
JOSÉ BARROSO PIMENTEL
PATRUS ANANIAS



PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR RECADASTRAMENTO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Portaria nº 62, de 21/07/08, DOU de 23/07/08, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, prorrogou por 60 dias, a partir de 01/08/08, o prazo do recadastramento de pessoas jurídicas, fornecedoras e prestadoras de serviços de alimentação coletiva, beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Na íntegra:

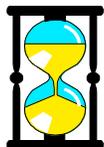
A Secretária de Inspeção do Trabalho e a Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 1º, Inciso XIII, combinado com o art. 19º, Inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Inspeção do Trabalho, aprovado pela Portaria nº . 483, de 15 de setembro de 2004, resolvem:

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias, a partir de 1º de agosto de 2008, o prazo do recadastramento de pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador - (PAT), estabelecido pela Portaria nº 34/2007.

Parágrafo único - As inscrições efetuadas durante esse período terão efeito retroativo a 01 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA / Secretária de Inspeção no Trabalho
JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO / Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho



TRABALHO TEMPORÁRIO - REGISTRO DE EMPRESAS CERTIFICADO - EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

A Instrução Normativa nº 8, de 22/07/08, DOU de 24/07/08, da Secretaria de Relações do Trabalho alterou a Instrução Normativa nº 7, de 22/11/07, que trata sobre o registro de empresas de trabalho temporário.

A referida alteração, determina que a empresa de trabalho temporário poderá exercer suas atividades nas unidades da federação dos estabelecimentos relacionados no verso do certificado emitido pelo MTE.

Na íntegra:

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º - O § 2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 7, de 22 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

(...)

§ 2º - Havendo deferimento, a SRT emitirá o certificado de registro, conforme modelo previsto no Anexo III desta Instrução Normativa, e encaminhará o processo à unidade regional do MTE para arquivamento e entrega do certificado ao interessado.

(...)"

Art. 2º - Fica acrescido, à Instrução Normativa nº 7, de 2007, o seguinte art. 3º -A:

"Art. 3º-A - A empresa de trabalho temporário poderá exercer suas atividades nas unidades da federação dos estabelecimentos relacionados no verso do certificado emitido pelo MTE.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS



EMENTAS DA SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO INCLUSÃO

A Portaria nº 4, de 22/07/08, DOU de 24/07/08, da Secretaria de Relações do Trabalho, incluiu Ementas na Portaria nº 1, de 25/05/06, DOU de 26/05/06. As respectivas Ementas são orientações e entendimentos normativos com a principal finalidade de padronizar os procedimentos administrativos desta secretaria. Na íntegra:

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições previstas no art. 17 do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e no art. 1º do Anexo VII da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004; resolve:

Art. 1º - Ficam incluídas, na Portaria nº 1, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU de 26-5-2006, Seção 1, pág. 101, que aprova Ementas Normativas da Secretaria de Relações do Trabalho, as seguintes Ementas:

"EMENTA nº 38 - TRABALHO TEMPORÁRIO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. LOCAL DE RECEBIMENTO DO PEDIDO.

Os pedidos de prorrogação do contrato de trabalho temporário devem ser protocolizados no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego do local da prestação do serviço. Pedidos protocolizados em local diverso devem ser recebidos e encaminhados para o órgão regional responsável pela análise.

Ref.: Lei nº 6.019, de 1974; Portaria nº 574, de 2007; NOTAS TÉCNICAS/CGRT/SRT/nº 114/2007 e 135/2008.

EMENTA nº 39 - TRABALHO TEMPORÁRIO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. PRAZOS PARA O PEDIDO E ANÁLISE.

O prazo para protocolização do pedido de prorrogação do contrato de trabalho temporário é de até quinze dias antes da data do término do contrato original, e o seu descumprimento enseja indeferimento do pedido. O prazo de cinco dias para análise do pedido de prorrogação começa a ser contado no dia seguinte da entrada do processo na Seção de Relações do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou Setor de Relações do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho e Emprego responsável pela análise do pedido.

Ref.: Lei nº 6.019, de 1974; Portaria nº 574, de 2007; NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT/nº 135/2008.

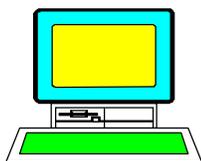
EMENTA nº 40 - TRABALHO TEMPORÁRIO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. DOCUMENTOS.

Ao pedido de prorrogação do contrato de trabalho temporário, é essencial, para fundamentar a decisão do órgão regional, a juntada dos seguintes documentos: I) cópia do contrato original, para comparação dos dados e verificação da tempestividade do pedido; II) documentos que comprovem as circunstâncias previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 574, de 2007. As circunstâncias que não exigem prova documental podem ser somente declaradas. O servidor deve confirmar o registro da empresa de trabalho temporário no SIRETT - Sistema de Registro de Empresa de Trabalho Temporário.

Ref.: Lei nº 6.019, de 1974; Portaria nº 574, de 2007; NOTAS TÉCNICAS/CGRT/SRT/nº 114/2007 e 135/2008."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"